



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Justificativa ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E ESCOLHA DE PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata o presente processo da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão tributária, com foco na revisão dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, visando à identificação e recuperação de créditos tributários recolhidos a maior ou indevidamente, por meio de medidas administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A Defensoria Pública do Estado de Roraima necessita promover a recuperação de ativos financeiros decorrentes de pagamentos indevidos, a maior ou em duplicidade, no âmbito tributário, previdenciário e de recursos humanos, visando à recomposição de valores aos cofres públicos e à melhoria da gestão fiscal da DPE/RR.

Trata-se de atividade que demanda conhecimento técnico especializado e metodologias próprias, envolvendo análise detalhada de dados, auditoria de processos e atuação estratégica junto a órgãos de controle, o que não pode ser executado satisfatoriamente pela equipe interna da Administração, diante da ausência de corpo técnico com essa expertise específica.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisitos que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão, verifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea "c", do Art. 74, da lei 14.133/2021.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

A escolha da empresa **EMG – Escritório Machado & Guimarães S/A LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.785.870/0001-25, justifica-se em razão de sua **notória especialização na área de recuperação de ativos financeiros**, possuindo experiência comprovada na prestação de serviços de alta complexidade voltados à recuperação de créditos e à gestão de passivos financeiros.

Trata-se de serviço de natureza técnica e especializada, caracterizado como singular, exigindo do contratado conhecimentos específicos, metodologias próprias e atuação estratégica junto às instituições financeiras e órgãos de controle.

A empresa detém reconhecida qualificação técnica, atestada por sua atuação em diversos entes públicos e privados, sendo, portanto, a mais adequada para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima no objeto em questão.

Assim, diante da inviabilidade de competição e em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, restou demonstrada a pertinência da escolha do fornecedor, assegurando a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

Por fim, após análise verifica-se que os preços apresentados pela empresa EMG – Escritório Machado & Guimarães S/A LTDA, conforme contratos acostados no Processo SEI nº 002807/2025, encontram-se compatíveis com os valores praticados no mercado, obedecendo às especificações constantes do Termo de Referência (0732440).

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A remuneração proposta corresponde a 20% (vinte por cento) do montante efetivamente recuperado, modelo que garante a ausência de custo inicial para a Defensoria Pública do Estado de Roraima e vincula a remuneração diretamente ao êxito do serviço.

Tal parâmetro mostra-se compatível com a prática de mercado para este tipo de contratação, estando demonstrada sua razoabilidade frente à complexidade do objeto e ao risco assumido pela contratada.

A EMG – Escritório Machado & Guimarães S/A LTDA já celebrou contratos com diversos municípios (Altamira, Barcarena, Cametá, Santa Luzia do Pará, Tucuruí, Portel, Macapá e Assembleia Legislativa do Estado de Roraima)(0718336), todos com objeto semelhante: recuperação de ativos financeiros/previdenciários.

O modelo de remuneração é sempre no formato "**ad exitum**", pelo qual a empresa recebe R\$ 0,20 para cada R\$ 1,00 recuperado. Isso indica que não há custo fixo imediato para o ente público, mas apenas uma porcentagem sobre valores efetivamente recuperados.

Há vários atestados de capacidade técnica, comprovando experiência da empresa EMG – Escritório Machado & Guimarães S/A LTDA em recuperar valores expressivos (milhões de reais) para outros entes públicos.

Comparativamente, demonstra-se que a contratação está em conformidade com os valores de mercado, não havendo indício de sobrepreço.

V - DA ESCOLHA:

A empresa EMG – Escritório Machado & Guimarães S/A LTDA possui comprovada experiência e notória especialização na execução de serviços de recuperação de ativos financeiros, tendo atuado em diversos municípios e estados, com êxito em valores significativos.

Foram apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por Prefeituras como Barcarena, Cametá, Santa Luzia do Pará, Portel, Macapá e Tucuruí, comprovando a efetiva prestação de serviços semelhantes e a recuperação de montantes relevantes aos cofres públicos.

VI - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

Nos procedimentos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

A contratada apresentou toda a documentação exigida, demonstrando sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, o que a credencia a executar o objeto pretendido.

Diante do exposto, e considerando o preço apresentado, verifica-se que a proposta da empresa EMG – Escritório Machado & Guimarães S/A LTDA está inserida em cenário de mercado compatível, revelando-se razoável e coerente com os serviços a serem prestados.

Em 12 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR DE JESUS CORREIA**, Respondendo cumulativamente como Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos - DRH, em 15/09/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0733904** e o código CRC **5209EF25**.